



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000003626-2

CONTRATO Nº PS016/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTALAÇÃO EM RACK, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL E LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.316.916/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Alexander Costa Barcelos, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas, conforme processo administrativo 2023.000003626-2.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 2 (dois) servidores para instalação em rack, em decorrência de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2022-B, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 (UASG 80014), na caracterização que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Servidor para Elasticsearch Marca: Dell EMC, modelo PowerEdge R7525, novos	Equipamento	02

Parágrafo Primeiro – As especificações técnicas do(s) objeto(s) encontram-se no Anexo I, que integra o presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais.

Parágrafo Terceiro – Integra também o objeto deste Contrato todos os acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo a documentação técnica oficial completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Parágrafo Quarto – Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazos de entrega, instalação e ativação dos equipamentos:

I -Prazo para entrega dos equipamentos: **120 dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato.

II -Prazo de instalação e ativação dos equipamentos: **150 dias**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos prazos para entrega, instalação e ativação dos equipamentos somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § primeiro do Art. 57 da lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo de entrega, instalação e ativação deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura deste contrato deverá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a presença do preposto e da equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada deverá instalar fisicamente e ativar os equipamentos nas dependências do Contratante, sem qualquer ônus adicional, com o menor impacto possível nos serviços desse último.

Parágrafo Primeiro –A instalação/execução deverá ser executada por profissional da Contratada, devidamente qualificado e experiente no assunto, observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos e seus acessórios.

Parágrafo Segundo – Se, para fins de instalação /ativação, houver necessidade ou risco de interrupção dos serviços do CREA-RS, a execução deverá ser realizada em horário alternativo, de baixa demanda, igualmente sem qualquer custo.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á concluído os serviços de instalação e ativação dos equipamentos somente quando devidamente instalados e afixados nos racks de servidores dos datacenters do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS, devidamente conectados ao sistema de energia redundante disponível, de acordo com as especificações do fabricante e demais condições estabelecidas, e testados consoante previsto na Cláusula Décima Sexta, “b”

Parágrafo Quarto - Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CREA-RS, sito à Rua São Luís, 77 – Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, cabendo à Contratada agendar previamente, junto a Gerência de Tecnologia de Informação (GTIN) do CREA-RS, o recebimento e ativação dos mesmos através do fone (51) 3320-2280.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, assim como os serviços/acessórios correlatos previstos neste Contrato, tais como, instalação, ativação, atualizações, novas funcionalidades, peças e componentes, etc., têm garantia de 84 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos pela Contratante, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida compreende a estrutura física dos equipamentos, os serviços técnicos, e o fornecimento de peças e componentes necessários para corrigir o mau funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas, mantendo-os em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo – A garantia também contempla serviços técnicos destinados a:

- a) Resolver falhas de funcionamento da solução;
- b) Resolver problemas e dúvidas de configuração e utilização da solução;
- c) Implementar novas funcionalidades nos componentes da solução;
- d) Fornecimento e instalação de atualizações de software e firmware dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – As peças, componentes e outros materiais de reposição devem ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação de sua procedência.

Parágrafo Quinto – A garantia será do tipo “on-site”, prestada na sede do CONTRATANTE em Porto Alegre/RS.

Parágrafo Sexto – A critério do CONTRATANTE, e de acordo com a criticidade da demanda, as atividades relacionadas ao parágrafo segundo poderão ser prestadas remotamente.

Parágrafo Sétimo – Os serviços deverão ser prestados em horário integral (24x7) e serão solicitados mediante a abertura de chamado do CONTRATANTE via chamada telefônica, e-mail ou internet.

Parágrafo Oitavo – Os prazos de solução dos chamados de garantia deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
1	Equipamento fora de operação ou com funcionalidade relevante comprometida	NBD*
2	Equipamento com falha parcial que não comprometa gravemente sua operação	NBD + 1 dia útil
3	Incidente e/ou evento que não cause interrupção ou degradação dos serviços ao CONTRATANTE	NBD + 2 dia útil
4	Dúvidas sobre a operação ou funcionamento do equipamento	NBD + 3 dia útil

*NBD: Next business day

Parágrafo Décimo – Conforme a severidade do chamado e as necessidades do CONTRATANTE, os atendimentos poderão ser remotos (vai internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da sede do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser disponibilizadas, sem custo para o CONTRATANTE, as novas versões, atualizações e correções dos softwares e firmwares, bem como a documentação pertinente.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA e o fabricante deverão manter registros escritos dos chamados, em que constem data e hora, nome do servidor que registrou o chamado, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

Parágrafo Décimo Terceiro – Ao final de cada atendimento, será fornecido pela Contratada relatório contendo a descrição dos dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, podendo ser enviado por e-mail.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência da presente contratação será de 60 meses, contados a partir de sua assinatura, ressalvado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – A prestação de serviços de garantia permanece aplicáveis à CONTRATADA durante todo o período de sua duração (84 meses a contar do recebimento definitivo do objeto), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades em caso de descumprimento dessas obrigações perante à Contratante.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Servidor para Elasticsearch Marca: Dell EMC, modelo PowerEdge R7525	2	R\$115.000,00	R\$230.000,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme segue:

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Entrega	Forma de recebimento	Prazo	Percentual de pagamento
2	Entrega dos equipamentos	Emissão de Termo de Recebimento Provisório	120 dias, a partir da assinatura do contrato	90% do valor dos equipamentos
2	Instalação e ativação dos equipamentos	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo	150 dias, a partir da assinatura do contrato	10% do valor dos equipamentos

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de haver qualquer problema nos documentos apresentados pela Contratada, de ordem fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h) Comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico;
- i) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações aos quais venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- j) Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- c) Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- d) Zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços de instalação, ativação e de garantia, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;
- f) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da COTRATADA em suas visitas;
- g) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços já referidos na alínea “e”;
- h) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

i) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências do fornecedor, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

j) Efetuar os pagamentos devidos, consoante previsto na Cláusula Sexta.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações correspondente e;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Único – O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais, mediante recibo, não configurando aceite. O recebimento definitivo será feito na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/1993, após a conferência quantitativa e qualitativa, mediante ateste na respectiva nota fiscal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, entregar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com a União pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na Cláusula anterior (impedimento de licitar e contratar com a União), poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I – advertência.

II – multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor dos respectivos equipamentos, sem prejuízo de indenizações outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de atraso na instalação e ativação dos equipamentos, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor dos respectivos equipamentos, sem prejuízo de indenizações outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Na hipótese de atraso na solução dos chamados de garantia, ficam estabelecidos os percentuais abaixo descritos, a título de multa, sobre o valor dos equipamentos objeto do chamado, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor dos respectivos equipamentos, conforme gradação prevista na tabela constante no parágrafo nono da Cláusula Quarta:

a) Descumprimento do prazo de atendimento de chamado com severidade 1: multa de 0,5%;

b) Descumprimento do prazo de atendimento de chamado com severidade 2: multa de 0,4%;

c) Descumprimento do prazo de atendimento de chamado com severidade 3: multa de 0,3%;

d) Descumprimento do prazo de atendimento de chamado com severidade 4: multa de 0,1%.

Parágrafo Único – Na hipótese de atraso injustificado na solução de garantia por período superior a 20 dias úteis, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar ao CONTRATANTE o valor do equipamento objeto da garantia, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

I - Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – O fiscal do contrato deverá solicitar, à CONTRATADA, as correções necessárias identificadas para a execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

III - Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA; (Quem deve cumprir esta obrigação? Não entendi a intensão desta cláusula. Depois de elucidada a ideia, faz-se necessário elaborar nova redação)

IV - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

V - Será fiscal do presente contrato Getúlio Guimarães Barnasque, matrícula funcional nº 1491.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 e seus Anexos, bem como a proposta

apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador de dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar 105, de 10/01/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada e/ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis a própria prestação do serviço esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Quinto – Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e, não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

I- Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

II- Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

III- O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As despesas decorrentes decorrentes deste Contrato, integralmente estabelecidas na Cláusula Sexta, referentes a presente dispensa de licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço contratos@crea-rs.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER COSTA BARCELOS, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GETULIO GUIMARAES BARNASQUE, Assessor(a)**, em 13/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCI PRATES DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 13/04/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 14/04/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 16/04/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 17/04/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1544574** e o código CRC **F1991EF8**.
